



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

LEI Nº. 110/2009

Marcos Parente - PI, 15 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Marcos Parente - PI, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS será definida em seu regimento Interno e obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

- I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar, e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos do município e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000

CNPJ: 06.554.133/0001-96

MARCOS PARENTE - PIAUÍ

- IV. A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- V. A aprovação e compatibilização de programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VII. A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no CMDRS;
- VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- IX. A identificação e qualificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X. A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e qualificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- XI. Ações que revitalizem a cultura local;
- XII. A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres e jovens;

Art. 3º - para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguinte requisitos:

- I. Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo (6) seis módulos para pecuarista familiar;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praca Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único – São também beneficiários desta Lei:

- a) Agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- b) Pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- c) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- d) Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- e) Aqüicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismo cujo meio normal ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4ª – O CMDRS tem foro e sede no Município de Marcos Parente-PI.

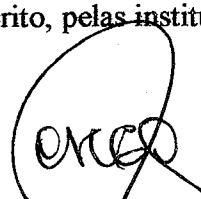
Art. 5ª – O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido ~~sem ônus~~ para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. A diretoria, será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

- I. Entidades representativas dos agricultores(as) familiares e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.
- II. Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio de desenvolvimento da agricultura familiar;
- III. Representantes de órgãos do poder público, vinculados ao desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Prça Dyro Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta Lei sob o Nº. 110/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Marcos Parente - PI, 15 de dezembro de 2009.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal


Emídio José de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento